



**CONTRATO Nº 60/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FRIO RAMOS LTDA**, CNPJ: 07.158.331/0001-01, situada na RUA PEDRO NOGUEIRA, N:344 - CRUZEIRO, LIMA DUARTE/MG - CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Marciel Nogueira de Oliveira portador do CPF 070.130.396-40, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial nº. 46/2022**, **Processo Licitatório nº 104/2022**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no CAPS CasAberta para os usuários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 46/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1 - CONTRATADA:**

- Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- Entregar o objeto no endereço indicado na Autorização de Fornecimento;

**3.2 - DO CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

R. Oliveira



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do produto;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 1.583,28 (Um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 46/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
01	Leite pasteurizado, integral, tipo C, embalagem tetra parck, contendo 1lt	unid	72	R\$4,49	R\$323,28
02	Pao frances 50 gramas fresco	kilo	120	R\$10,50	R\$1260,00

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

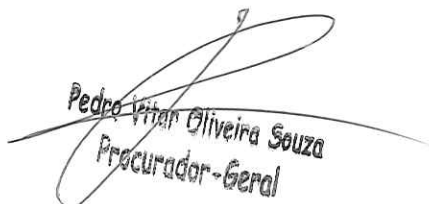
5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral









# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30(trinta) dias de atraso na entrega do material;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da entrega do material superior a 30 (trinta) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

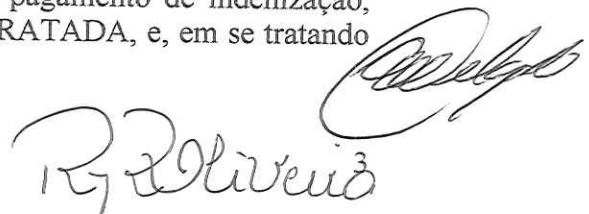
8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

  
R. Oliveira





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:


10.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 31 de Maio de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

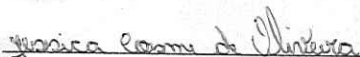


  
\_\_\_\_\_  
FRIO RAMOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

  
062.365.196-07

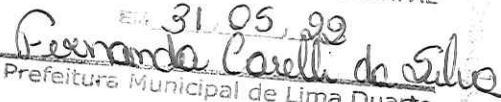
  
Nome/CPF: 103.932.356-10

Setor Jurídico

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 31.05.22

  
Fernanda Carelli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte